



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 003/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os termos dos Decretos n.º 4593-R, de 13 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020 e 4604-R, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que reconhecendo o estado de emergência em saúde pública no âmbito estadual, estabeleceram medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos dos Decretos n.º 4621-R, de 02 de abril de 2020 e 4625-R, de 04 de abril de 2020, do Governo do Estado do Espírito Santo, que prorrogaram as medidas estabelecidas nos decretos anteriormente citados e estabeleceram outras com o mesmo propósito;

Considerando os termos do Decreto Estadual n.º 0446-S, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando os termos do Decreto Municipal de Ibiracú n.º 5.860, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ibiracú, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o Decreto Municipal de Ibiracú n.º 5.857, de 03 de abril de 2020, que suspendeu o expediente presencial ao público, mantendo atendimento interno pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e deu outras providências;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Considerando que permanecem hígidas as orientações e diretrizes tanto do Governo do Estado do Espírito Santo quanto da Prefeitura Municipal de Ibiracú em relação às medidas para contenção e enfrentamento da doença, sobretudo em função da confirmação do primeiro caso de infecção pelo novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Município;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas em complementação àquelas já adotadas pela Casa, conforme Ato da Mesa Diretora n.º 001, de 17 de março de 2020, prorrogado pelo Ato da Mesa n.º 002, de 30 de março de 2020;

Considerando as atribuições da Mesa Diretora da Casa de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Ibiracú, nos termos do art. 21 de seu Regimento interno;

Considerando que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo corona vírus (COVID-19), bem como zelar pela saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa até o dia 21 de abril de 2020 a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ibiracú, bem como reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, reuniões de equipe e demais eventos no âmbito da Câmara Municipal e, bem assim, ficam interrompidos todos os prazos regimentais dos processos em tramitação.

§ 1º. O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por decisão justificada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracú.

§ 2º. Durante o período de suspensão, havendo necessidade, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, para a deliberação de matérias que eventualmente exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo e que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos, devendo os Vereadores e servidores estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução CMI n.º 002, de 18 de dezembro de 2019, as datas das Sessões Ordinárias poderão, excepcionalmente, ser alteradas, de modo que as sessões suspensas deverão ser compensadas posteriormente, com a fixação de novas datas.

§ 4º. Se o período de suspensão se confirmar por período superior a 30 (trinta) dias, o recesso de meio de ano ficará cancelado.

§ 5º. O trabalho dos Vereadores, especialmente os relativos à fiscalização da Administração Municipal continuarão sendo realizados normalmente, observadas todas as medidas estabelecidas pela saúde pública para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

Art. 2º. Na realização das sessões da Câmara durante o período de permanência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ibiracú, de que trata o Decreto Municipal n.º 5.840, de 17 de março de 2020, poderão ser utilizadas ferramentas da tecnologia para efetivação do processo de votação em sistema virtual, o que será objeto de disciplina em ato específico.

Art. 3º. Fica igualmente suspenso, a partir da publicação deste Ato e pelo período estabelecido no art. 1º, todo o expediente presencial no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, sem prejuízo dos serviços.

§ 1º. Poderão ocorrer, excepcionalmente, atividades, despachos e atos por parte da Presidência e da Diretoria Geral, visando a manutenção e funcionamento da Câmara e a continuidade dos serviços.

§ 2º. A Diretoria Geral da Câmara adotará as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home-office ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma, exceto em caso de emergência e à critério da Presidência da Câmara e/ou da Diretoria Geral da Casa.

§ 3º. Poderá, ainda, a Diretoria Geral da Câmara, de forma excepcional, solicitar a presença de servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial,



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

devendo, todavia, ser observada a possibilidade de presenças alternadas, em forma de "rodízio", bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

Art. 4º. Ficam mantidas integralmente todas as medidas e diretrizes estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n.º 001/2020 que não conflitarem com as estabelecidas no presente Ato, as quais também vigorarão até a data de 21 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de abril de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente

PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vide-Presidente

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

Registrado e publicado em 09 de abril de 2020.

ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral Câmara